



**LEI Nº 641 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.**

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 28/09/17  
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)  
FORQUILHA 28/09/17

Dispõe sobre repasse do recurso do PMAQ,  
atualiza os salários base dos Enfermeiros,  
Técnicos em enfermagem, Odontólogos e  
dá outras providências.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A Câmara Municipal de Forquilha (CE) aprova, e o Prefeito Municipal Sanciona,  
Promulga e Publica a seguinte lei:

**Capítulo I**

**Do Programa PMAQ**

**Seção I**

**Dos recursos do PMAQ relacionados a Certificação do 2º Ciclo**

Art. 1º - Fica disciplinado que os valores advindos do programa PMAQ  
referentes ao 2º ciclo serão utilizados da seguinte forma:

I – 50% dos recursos advindos do PMAQ serão utilizados no desenvolvimento  
da saúde pública do município, em conformidade com a legislação federal em  
vigor;

II – 50% dos recursos advindos do PMAQ serão utilizados na forma de incentivo  
a ser pago diretamente aos profissionais vinculados ao programa, na forma  
disciplinada nesta lei.

Art. 2º - Fica distribuído o quantitativo destinado aos profissionais, conforme art.  
1º, inc. II desta lei, dividido por categoria profissional, da seguinte forma:

I – Do montante dos recursos do PMAQ que trata o art. 1º, inc. II desta lei, 70%  
(setenta por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior da  
enfermagem e os profissionais de nível médio da enfermagem (técnicos e



auxiliares de Enfermagem) que trabalham na atenção básica do município, da seguinte forma:

a – 70% para os profissionais de nível superior da Enfermagem que trabalham na assistência da Atenção Básica de Forquilha, com cadastro no CNES e registrados nos Atestos mensais bem como dos profissionais de Enfermagem de nível superior que trabalham na gestão da PAMQ-AB municipal tanto na coordenação da Atenção Básica quanto da Vigilância Epidemiológica;

b – 30% para os profissionais de nível médio da Enfermagem (Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) que trabalham na assistência da Atenção Básica de Forquilha, com cadastro no CNES e registrados nos Atestos mensais.

II - Do montante dos recursos do PMAQ que trata o art. 1º, inc. II desta lei, 15% (quinze por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior da odontologia e os profissionais de nível médio da odontologia (auxiliares de consultório dentário) que trabalham na atenção básica do município, da seguinte forma:

a – 70% para os profissionais de nível superior da odontologia que trabalham na assistência da Atenção Básica de Forquilha, com cadastro no CNES e registrados nos Atestos mensais bem como dos profissionais da odontologia de nível superior que trabalham na gestão da PAMQ-AB municipal da Atenção Básica;

b – 30% para os profissionais de nível médio da odontologia (auxiliares de consultório dentário) que trabalham na assistência da Atenção Básica de Forquilha, com cadastro no CNES e registrados nos Atestos mensais.

III - Do montante dos recursos do PMAQ que trata o art. 1º, inc. II desta lei, 15% (quinze por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior da odontologia e os profissionais de nível médio da odontologia (auxiliares de consultório dentário) que trabalham na atenção secundária do município (Centro de Especialidades Odontológicas), da seguinte forma:

a – 70% para os profissionais de nível superior da odontologia que trabalham na atenção secundária do município (Centro de Especialidades Odontológicas), com cadastro no CNES e registrados nos Atestos mensais bem como dos



profissionais da odontologia de nível superior que trabalham na gestão da PAMQ-AB municipal da Atenção secundária;

b – 30% para os profissionais de nível médio da odontologia (auxiliares de consultório dentário) que trabalham na atenção secundária do município (Centro de Especialidades Odontológicas), com cadastro no CNES e registrados nos Atestos mensais.

## Seção II

### Da Certificação do 3º Ciclo em diante

Art. 3º - Fica disciplinado que os valores que porventura venham a ser advindos do PMAQ referentes ao 3º ciclo e posteriores serão utilizados conforme ato do poder executivo a ser editado no período que forem divulgados os resultados do 3º ciclo e posteriores, levando-se em consideração os resultados obtidos nas avaliações.

I – Somente serão repassados recursos advindos do PMAQ referentes ao 3º ciclo e posteriores para os profissionais das Unidades de Saúde que obtiverem resultados iguais ou superiores as avaliações do último ciclo.

II – A Secretaria de Saúde municipal realizará avaliações no mínimo semestrais para verificar se as unidades de saúde manterão a certificação obtida no último ciclo.

III – As unidades de saúde que não mantiverem a certificação do último ciclo nas avaliações realizadas pela Secretaria de Saúde terão o repasse do PMAQ suspensos para os profissionais de saúde até que a certificação do último ciclo seja novamente alcançada, no mínimo.

## Capítulo II

### Do Novo Piso Salarial para as Categorias de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Odontólogos



Art. 4º - Fica disciplinado os valores de remuneração base das categorias de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Odontólogo (Dentista Atenção Básica e Secundária), conforme tabela em anexo.

I - O Salário Base dos servidores das categorias mencionadas no caput com jornada de trabalho equivalente a vinte horas semanais será proporcional ao previsto no caput deste artigo.

II - O Salário Base a que se refere o caput do artigo 4º destina-se aos profissionais enquadrados como:

a - Enfermeiro – Nível 1, Classe E, do anexo II-A da Lei Municipal nº 448/2011;

b - Técnico em Enfermagem – Nível 1, Classe D, do anexo II da Lei Municipal nº 448/2011;

c - Odontólogo – Nível 1, Classe E, do anexo II da Lei Municipal nº 448/2011;

### Capítulo III

#### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 5º - O Prefeito Municipal, poderá assinar todos os atos necessários para efetivação da referida lei.

Art. 6º - Para atender a referida despesa fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, se necessário, a abertura de um crédito especial ao orçamento do exercício vigente.

Art. 7º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado serão obtidos, se necessários, através de anulação parcial/total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e será demonstrado no decreto de abertura.




# PREFEITURA MUNICIPAL FORQUILHA

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo baixará, através de Ato do Poder Executivo, normas complementares para execução desta Lei.

Art. 9º - Revogam-se as gratificações previstas nas legendas 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) da Coluna "D" do Anexo I, Art. 4º, da Lei 499 de 13 Junho de 2013, exceto para os cargos de médico, e todas as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA, 28 de setembro de  
2017.



**Gerlásio Martins de Loiola**  
**Prefeito Municipal**



ANEXO ÚNICO

CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ENFERMEIRO	40HS	R\$ 2.650,00
DENTISTA ATENÇÃO BÁSICA	40HS	R\$ 2.450,00
DENTISTA ATENÇÃO SECUNDÁRIA	40HS	R\$ 2.650,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40HS	R\$ 1.124,40